

GOVERNADORIA GOVERNADORIA

LEI Nº

77

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1985.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia para o Exercício Financeiro de 1986 estima a Receita em Cr\$ 2.382.463.330.000 (dois trilhões, trezentos e oitenta e dois bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, e trezentos e trinta mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a Legislação em vigor e com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observada a seguinte classificação:

1 - Receita

1.1 -	Receitas	Correntes		Cr\$	2.093.488.900.000,
	Receita	Tributária		Cr\$	396.500.000.000,
	Receita	Patrimonial		Cr\$	95.000.000.000,
	Receita	Agropecuária	1	Cr\$	90.000.000,
	Receita	Industrial	6	Cr\$	105.000.000,

1

Publicado no Diário Onesas 966 de dia F 12185 Suplemento transport of the transport transport of the transport of pilotis, quatrusentos e gessonta o tues milhoes, e breis ha ta mil inuzateca), e fixe a Baspena am ligar i correfeed



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

	Receita de Serviços	Cr\$	77.400.000,
	Transferências Correntes	Cr\$	1.599.740.000.000,
	Outras Receitas Correntes	Cr\$	1.976.500.000,
1.2 -	Receitas de Capital	Cr\$	288.974.430.000,
	Operações de Créditos	Cr\$	5.000.000.000,
	Alienação de Bens	Cr\$	14.430.000,
	Transferências de Capital	Cr\$	282.960.000.000,
	Outras Receitas de Capital	Cr\$	1.000.000.000,

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por Categoria Econômica e Órgãos:

2 - Despesa

Despe	spesa				
2.1 -	Por Categoria Econômica				
	2.1.1 - Despesas Correntes	Cr\$	1.937.239.673.000,		
	2.1.2 - Despesas de Capital	Cr\$	425.223.657.000,		
	2.1.3 - Reserva de Contin-				
	gência	Cr\$	20.000.000.000,		
	Total	Cr\$	2.382.463.330.000,		
2.2 -	Por Órgãos				
	Poder Legislativo	Cr\$	126.698.540.000,		
	- Assembléia Legislativa	Cr\$	102.873.900.000,		
	- Tribunal de Contas	Cr\$	23.824.640.000,		
	Poder Judiciário	Cr\$	95.298.540.000,		
	- Tribunal de Justiça	Cr\$	95,298,540,000,		
	Poder Executivo	Qr\$	2.140.466.250.000,		
	- Governadoria - Órgãos dire				
	tamente subordinados	Cr\$	58.849.000.000,		
	- Procuradoria Geral	Cr\$	9.206.500.000,		
	- Secretaria de Estado do				
	Planejamento e Coord.Geral	gr\$	104.174.520.000,		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA_

GOVERNADORIA

-	Secretaria de Estado da Fa		
	zenda	Cr\$	53.478.000.000,
-	Secretaria de Estado da Ad		
	ministração	Cr\$	320,486,500,000,
-	Secretaria de Estado da		
	Educação	Cr\$	393.530.280.000,
-	Secretaria de Estado da		
	Saúde	Cr\$	318.193.000.000,
-	Secretaria de Estado do		
	Trabalho e Promoção Social	Cr\$	34.000.000.000,
-	Secretaria de Estado da		
	Agricultura e Abastecimento	Cr\$	88.700.000.000,
-	Secretaria de Estado de		
	Obras e Serviços Públicos	Cr\$	52.283.000.000,
-	Secretaria de Estado de		
	Cultura, Esporte e Turismo	Cr\$	45.100.000.000,
-	Secretaria de Estado da In		
	dústria, Comércio, Ciência		
	e Tecnologia	Cr\$	35.000.000.000,
-	Secretaria de Estado da Se		
	gurança Pública	Cr\$	262.578.450.000,
-	Secretaria de Estado do I $\underline{\mathbf{n}}$		
	terior e Justiça	Cr\$	50.487.000.000,
-	Ministério Público do Est <u>a</u>		
	do	Cr\$	47.650.000.000,
-	Departamento de Estradas e		
	Rodagem	Cr\$	56.000.000.000,
-	Encargos Gerais do Estado	Cr\$	210.750.000.000,
-	Reserva de Contingência	Cr\$	20.000.000.000,
	Total	Cr\$	2.382.463.330.000,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o exercício, créditos suplementares a projetos/atividades, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, nos termos do Art. 60, I, da Constituição da República, combinado com os arts. 7º, I e 43 da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964.

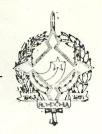
II - ficam incorporados automaticamente ao Orçamento referido no Artigo 4º item I os créditos suplementares concedidos pela União e Estado a título de pagamento de pessoal, du rante o exercício de 1986, respeitados os valores e a destinação programática.

III - a realizar, na forma do Artigo 67 da Constituição Federal como antecipação da receita do exercício, operações do crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

IV - a incorporar, durante o exercício, crédito suplementar à reserva de contingência na forma do Artigo 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

V — a tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - Os Quadros de detalhamento da Despesa - Q.D.D., dos órgãos da Administração Direta, serão publicados, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado, até 30 de dezembro de 1985, através de Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.



GOVERNADORIA GOVERNADORIA

Art. 6º - Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1986, a partir de 1º de janeiro.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contr $\underline{\acute{a}}$ rio.

Porto Velho, 13 de dezembro de 1985

ANGELO ANGELIN

Governador

JOSÉ LACERDA DE MELO

Secretário de Planejamento